

## **PARECER JURÍDICO Nº 65.2023**

### **RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 064.2023, com a seguinte Matéria/ Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011”

O projeto de lei traz as seguintes inovações:

a) ajuste no número mínimo de alunos necessário para fazer jus a gratificação pela docência com alunos especiais e

b) criação de um nível de pós-graduação de especialização, com o seu respectivo adicional, para os Orientadores e Supervisores educacionais.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Na esteira desse raciocínio, encontra-se em vigor a Lei 2.807/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal, ou seja, a organização municipal com os respectivos cargos para suprir a demanda existente na municipalidade.

Além disso, o Município apresentou o impacto orçamentários orçamentário, em atendimento aos artigos 169, § 1º da CF/88 e artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e comprovou que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da informação quanto aos limites de despesa com pessoal, em cumprimento ao disposto nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III – CONCLUSÃO**

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de lei 64, de 2023

Serafina Corrêa, 16 de maio de 2023